



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVII EDIÇÃO EXTRA Nº 8 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2018

SUMÁRIO

Poder Executivo	1
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1
Secretaria de Estado de Fazenda	2
Secretaria de Estado das Cidades	2

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.834, DE 31 DE JANEIRO DE 2018
Altera o caput dos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 38.524, de 29 de setembro de 2017. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 1º do Decreto nº 38.524, de 29 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Os cargos em comissão vagos, relacionados no Anexo I deste Decreto, permanecerão bloqueados até 31 de março de 2018."

Art. 2º Alterar o caput do artigo 2º do Decreto nº 38.524, de 29 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Ficam bloqueados, até 31 de março de 2018, os cargos em comissão das empresas públicas e das sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro do Distrito Federal, que se encontrem vagos da data de publicação deste Decreto."

Art. 3º Alterar o caput do artigo 3º do Decreto nº 38.524, de 29 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Fica vedada a concessão de aumento de salários, bem como a criação e a majoração de benefícios, auxílios, adicionais, gratificações e outras vantagens de mesma natureza que promovam incremento de despesa, nos acordos coletivos das empresas públicas e das sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro do Distrito Federal, assinados a partir da publicação deste Decreto, até 31 de março de 2018."

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2018.
130ª da República e 58ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 46, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgada a realização das receitas que constituem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com base na execução orçamentária e financeira, referente ao 6º Bimestre de 2017, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DO FUNDEB
(Art. 15, § único, da Lei nº 11.494/2007)

BASE: REALIZAÇÃO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017		Em R\$ 1.000	
Natureza da Receita	Título	Realizada	20%
11120500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	993.058.252	198.611.650
11120501	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	988.257.859	197.651.572
11120502	IPVA - PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	4.800.392	960.078
11120700	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCD	138.874.247	27.774.849
11120701	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCD	137.336.172	27.467.234
11120702	ITCD - PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	1.538.075	307.615
11130200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS	7.557.718.627	1.511.543.725
11130201	ICMS NORMAL	4.415.846.640	883.169.328
11130203	ICMS IMPORTAÇÃO	54.127.214	10.825.443
11130204	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO DF	1.034.283.566	206.856.713
11130205	ICMS ENERGIA ELÉTRICA	1.947.759	389.552
11130207	ICMS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	21.727.722	4.345.544
11130208	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA FORA DO DF	1.884.737.751	376.947.550
11130210	ICMS ESTIMATIVA FIXA	-	-
11130212	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	26.342	5.268
11130215	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	-	-
11130218	ICMS NOTIFICAÇÃO E AUTOS DE INFRAÇÃO	13.620.432	2.724.086
11130219	ICMS PARCELAMENTO	21.453.714	4.290.743
11130220	ICMS ANTECIPAÇÃO	86.905.793	17.381.159
11130222	ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96	23.041.455	4.608.291
11130223	ICMS - LC 52/97 - SINAL	240	48
11130224	ICMS - LC 52/97 - PARCELAMENTO	-	-
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	763.116.254	152.623.251
17210101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	573.839.995	114.767.999
17210102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	163.816.043	32.763.209
17210105	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.069.903	213.981
17210112	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS	-	-
17213600	EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - DO ICMS - LC Nº 87/96	8.600.187	1.720.037
		15.790.125	3.158.025
17240000	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.992.405.013	-
17240100	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	1.992.405.013	-
17240101	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- ICMS	1.547.778.805	-
17240102	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- FPE	114.767.999	-
17240103	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- FPM	31.26.166	-
17240104	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- IPI EXPORTAÇÃO	1.720.037	-
17240105	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96	3.158.025	-
17240106	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB- MULTA E JUROS DE MORA DO ICMS	7.500.000	-
17240107	RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB- MULTA E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA ICMS	5.050.000	-
17240108	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB- DÍVIDA ATIVA ICMS	18.450.000	-
17240109	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB- IPVA	204.980.000	-
17240110	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB- MULTA E JUROS DE MORA DO IPVA	8.700.000	-
17240111	RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB- MULTA E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA IPVA	4.200.000	-
17240112	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB- DÍVIDA ATIVA IPVA	13.000.000	-
17240113	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB- ITCD	29.160.000	-
17240114	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB- MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.000.000	-
17240115	RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB- MULTA E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA ITCD	600.000	-
17240116	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB- DÍVIDA ATIVA ITCD	1.000.000	-
17240117	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB- ITR	213.980	-
19112000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	4.450.244	890.049
19112001	MULTAS DO ITCD	2.079.847	415.969
19112002	JUROS DE MORA DO ITCD	2.370.397	474.079
19114100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	42.096.586	8.419.317
19114101	MULTAS DO IPVA	28.893.370	5.778.674
19114102	JUROS DE MORA DO IPVA	13.203.216	2.640.643
19114200	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	36.211.285	7.242.257
19114201	MULTAS DO ICMS	15.703.948	3.140.790
19114202	JUROS DE MORA DO ICMS	20.507.338	4.101.468
19131400	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	17.932.396	3.586.479
19131401	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.896.463	779.293
19131402	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.035.933	2.807.187
19131500	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	25.129.038	5.025.808
19131501	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	5.737.467	1.147.493
19131502	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	19.391.571	3.878.314
19132000	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.566.004	313.201
19132001	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	276.674	55.335
19132002	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.289.330	257.866
19310000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	150.099.764	30.019.953
19311400	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	58.502.126	11.700.425
19311500	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	87.500.643	17.500.129
19312000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	4.096.994	819.399
	SOMA	9.730.252.696	1.946.050.539
13251012	APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (100%)	1.939.255	1.939.255
	TOTAL GERAL	9.732.191.951	1.947.989.794

Observação:
- A receita 17240000 e seus desdobramentos não somam no total, em face de corresponder à dupla contagem. Estão lançadas apenas para a verificação da receitas multigovernamentais destinadas a formação do FUNDEB.

RESUMO POR ORIGEM DE RECEITA:		
ORIGEM	REALIZADA	% A SER APLICADO
ICMS 20%	7.706.559.594	1.541.311.919
ITCD 20%	148.987.489	29.797.498
IPVA 20%	1.111.589.360	222.317.872
Cota-Parte FPE 20%	573.839.995	114.767.999
Cota-Parte FPM 20%	163.816.043	32.763.209
Cota-Parte ITR 20%	1.069.903	213.981
Cota-Parte IPI-Exp 20%	8.600.187	1.720.037
Lei Complementar nº 87/96 - Desoner. ICMS 20%	15.790.125	3.158.025
SOMA	9.730.252.696	1.946.050.539
APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (100%)	1.939.255	1.939.255
Fonte: SIGGo - 6º Bimestre de 2017	TOTAL GERAL	9.732.191.951 1.947.989.794

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Fixa o limite de recursos que poderão ser destinados, no exercício de 2018, ao Programa de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, RESOLVEM:

Art. 1º O montante de recursos que poderão ser destinados ao Programa de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, a ser concedido no exercício de 2018, fica limitado ao valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), obedecidos os seguintes limites:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para incentivo a projetos voltados ao patrimônio cultural do Distrito Federal;

II - R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para incentivo a projetos dos demais segmentos culturais indicados na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSE DE PAULA
Secretário de Estado de Fazenda

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Define as localidades de implantação e a organização das Câmaras Regionais de Conciliação para a Convivência Urbana (CRCon).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 3º, I, do Decreto nº 37.986, de 1º de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Câmaras Regionais de Conciliação para a Convivência Urbana (CRCon), instâncias colegiadas criadas para promover o diálogo entre moradores e empreendedores de uma determinada região, com o objetivo de melhorar seu convívio, respeitados os objetivos instituídos pelo Decreto nº 37.986, de 1º de fevereiro de 2017 e tendo representantes do Governo do Distrito Federal na função de mediação e conciliação dos conflitos, como instrumento da Política de Convivência Urbana do Distrito Federal.

Art. 2º As CRCon's serão instaladas de acordo com as seguintes áreas de atuação:

I - CRCon Plano Piloto Norte/Sul

II - CRCon Plano Piloto Central

III - CRCon Gama/Santa Maria

IV - CRCon Taguatinga/Águas Claras/Vicente Pires

V - CRCon Sobradinho I e II/Fercal

VI - CRCon Planaltina

VII - CRCon Paranoá/Itapoã

VIII - CRCon Guará/Núcleo Bandeirante/Candangolândia/Park Way/SIA/SCIA

IX - CRCon Ceilândia/Brazlândia

X - CRCon Cruzeiro/Sudoeste/Octogonal

XI - CRCon Samambaia/Recanto das Emas/Riacho Fundo I e II

XII - CRCon Lago Sul/São Sebastião/Jardim Botânico

XIII - CRCon Lago Norte/Varjão

§ 1º A CRCon disposta no inciso I terá competência para atuação em toda a extensão da Asa Norte, Asa Sul, Noroeste, Granja do Torto, Setor de Oficinas Norte, Vila Planalto e Vila Telebrasília.

§ 2º A CRCon disposta no inciso II terá competência para atuação na Zona Central, abrangendo toda a extensão do Eixo Monumental, Esplanada dos Ministérios, Setor Hoteleiro Norte e Sul, Setor de Diversões Norte e Sul, Setor Bancário Norte e Sul, Setor Comercial Norte e Sul, Setor de Rádio e TV Norte e Sul, Setor de Clubes Norte e Sul, Setor de Hotéis e Turismo Norte, Estacionamento do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, Parque da Cidade, Setor Militar Urbano e Setor de Garagens e Oficinas.

§ 3º A CRCon disposta no inciso X terá competência para atuação no Setor de Indústrias Gráficas.

§ 4º As CRCon's que abrangem mais de uma Região Administrativa será coordenada pela Administração Regional que concentrar a maior incidência de casos a serem analisados pela respectiva Câmara, com base nos dados fornecidos pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, devendo esta condição ser avaliada anualmente.

Art. 3º As CRCon's serão compostas pelos titulares dos seguintes cargos, ou equivalentes, componentes das estruturas administrativas das Administrações Regionais:

I - Ouvidor, a quem caberá a coordenação;

II - Diretor de Aprovação e Licenciamento;

III - Diretor de Articulação.

§ 1º A Coordenação de todas as CRCon's caberá ao Ouvidor.

§ 2º Nos casos em que a Região Administrativa possuir mais de uma CRCon, será facultada ao Administrador Regional a indicação dos membros indicados nos incisos II e III, sendo preferencialmente servidores efetivos.

§ 3º Nos casos em que a CRCon possuir competência para atuação em mais de uma Região Administrativa, os membros titulares serão aqueles pertencentes à estrutura administrativa da Administração Regional que concentrar a maior incidência de casos a serem analisados pela respectiva Câmara, nos termos do § 4º do art. 2º.

§ 4º Os membros suplentes serão indicados pelos respectivos Administradores Regionais, obedecida a indicação de cargos estabelecida no caput deste artigo, nos casos em que as CRCon's abrangerem mais de uma Região Administrativa.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será suplente o servidor ocupante dos cargos estabelecidos no caput deste artigo pertencente à estrutura administrativa da Administração Regional que concentrar a segunda maior incidência de casos a serem analisados pela respectiva Câmara, se possível.

§ 6º Nas Administrações Regionais em que não houver servidor lotado nos cargos estabelecidos nos incisos II e III, caberá ao respectivo Administrador Regional a indicação do membro da Câmara, devendo, neste caso, necessariamente ser servidor efetivo.

§ 7º Os membros componentes das CRCon's deverão passar por Curso de Formação Profissional a ser ministrado pela Escola de Governo do Distrito Federal.

§ 8º O primeiro Curso de Formação Profissional será realizado no prazo de até 90 dias, a contar da publicação desta Portaria, devendo haver programação periódica posterior que garanta a ocorrência de pelo menos um curso por semestre.

Art. 4º Caberá às CRCon's:

I - promover a autocomposição de conflitos entre empreendedores e moradores de forma a garantir a função social da cidade, inclusive por meio da celebração de Termo de Adequação para Convivência Local;

II - promover medidas de conscientização da ocupação regular dos espaços públicos especificamente para as localidades em que forem instituídas;

III - diagnosticar demandas referentes ao conforto acústico nas áreas em que forem instituídas;

IV - sugerir ao Poder Público que reconheça como evento de relevância social determinado evento previsto para a sua área de atuação, de forma a promover a autocomposição entre moradores e empreendedores; e

V - propor soluções para aprimorar a fiscalização exercida pela administração pública, considerando os objetivos da Política de Convivência Urbana do Distrito Federal.

§ 1º As sessões de conciliação serão públicas, podendo a elas ser convidadas a participar, além das partes diretamente envolvidas no conflito, representantes das associações de moradores e de empreendedores.

§ 2º Serão submetidos às CRCon's os casos nos quais já houve atuação pelos órgãos de fiscalização do Distrito Federal, com o objetivo de prevenir a reincidência nas infrações.

§ 3º Será realizada Força Tarefa, com prazo de 180 dias, a contar da efetiva instalação de cada CRCon, com o objetivo de promover a conciliação dos casos em que já estiver caracterizada a reincidência de infrações.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as sessões de conciliação deverão ocorrer mensalmente, delas se elaborando relatórios a serem encaminhados para a Câmara Central de Conciliação para a Convivência Urbana.

§ 5º Os Termos de Adequação para Convivência Local - TACL's a que se refere o inciso I serão submetidos à análise e homologação da Câmara Central de Conciliação para a Convivência Urbana, em obediência ao art. 7º do Decreto nº 37.986, de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 5º A quantidade e os locais de instalação das CRCon's estabelecidos nesta Portaria serão revistos ao término do prazo de 180 dias, contados da publicação, ao fim do qual serão consideradas as sugestões apresentadas por cada Administração Regional e as dificuldades apresentadas na efetiva implantação das Câmaras, a fim de que se determine definitivamente a distribuição adequada.

Art. 6º O exercício da atividade de conciliador será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais